

À COMISSÃO LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

Presidente da C.M.I

PROJETO DE LEI N° 063/2023

À COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES
PRIVADAS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente da C.M.I

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR,
SOB FORMA DE VENDA, TERRENO
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
A **GESAIAS RAMOS SIMÃO**.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, na **Travessa Justo Chermont n° 732, Bairro Bela Vista, distrito: 01, setor: 01, quadra: 139, lote: 0091, unidade: 001, cadastro: 1242, possuindo as seguintes medidas e características: terreno - medindo 15,52 metros de frente, 11,85 metros na lateral direita, 11,85 metros na lateral esquerda e 15,52 metros de fundos, perfazendo uma área total aproximada de 183,91 metros quadrados, limitando-se pela frente: com Travessa Justo Chermont, lado direito: com Rua Lázaro de Baima Almeida, lado esquerdo: com lote n° 064 e fundos: com lote n° 0103**, em favor de **GESAIAS RAMOS SIMÃO**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo n° 0100008876/2022.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação comercial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal n° 1.197/93** e alterações da Lei Municipal n° 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,
em 19 de setembro de 2023.

VALMIR CLIMACO DE
AGUIAR:1110009526
8

Assinado de forma
digital por VALMIR
CLIMACO DE
AGUIAR:11100095268

Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaituba
Ruínas dos Santos Lopes
Assessoria de Gabinete Parlamentar
Mat 120094-1

20.09.2023 às 10:48h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 063/2023.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-vos, valho-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 063/2023, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **GESAIAS RAMOS SIMÃO**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a alienação, sob forma de venda, de um terreno urbano a **GESAIAS RAMOS SIMÃO**, uma vez que o trâmite regular do processo administrativo para a aquisição do terreno foi devidamente concluído, consoante a análise técnica exarada em parecer pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Acreditamos, que o Projeto de Lei de que trata a presente mensagem, merecerá por parte de Vossas Excelências especial atenção e apreço, o que ao final ensejará a sua aprovação.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268
Assinado de forma digital
por VALMIR CLIMACO DE
AGUIAR:11100095268

Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal